

OFÍCIO Nº 887/2020/AESINT/GM

Brasília, 14 de maio de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **Soraya Santos**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 319/2020, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim - Cidadania/SP

Senhora Primeira-Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao "*Requerimento de Informação nº 319/2020, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim - Cidadania/SP, que solicita informações sobre as condições mínimas de apoio à logística de bens essenciais durante a vigência da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid19).*

2. Sobre o assunto, faz-se mister destacar que este Governo coaduna com o exposto pelo Deputado Arnaldo Jardim, de que "*é urgente e fundamental cuidar do abastecimento e do escoamento de bens essenciais à manutenção da vida da população. Ao lado disso, é preciso garantir o escoamento de bens agrícolas, que correm o risco de se perder caso não alcancem os mercados nacionais e internacionais.*", para tanto foi instituído, pelo Presidente Jair Bolsonaro, o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, do qual este Ministério é membro.

3. Nesse sentido, em cumprimento ao estabelecido pelo Senhor Presidente, este Ministério tem trabalhado de forma coordenada com os Órgãos do Poder Público Federal e Estadual, para garantir a continuidade dos serviços de logística de transportes do país, permitindo a circulação dos trabalhadores de atividades essenciais e mantendo o abastecimento nacional de insumos básicos, como alimentos, medicamentos e materiais de sanitização. Ademais, ressalta-se que, concomitante, este Ministério executa todas as ações ordinárias da Pasta, ou seja, as obras rodoviárias estão em execução, a estruturação dos projetos de concessão segue com seu andamento normal, os portos funcionam normalmente e promovemos um

acordo com as companhias aéreas para a manutenção da conexão entre as principais cidades nacionais.

4. Dentre as medidas adotadas por este Ministério em combate a Covid-19, destaca-se:

- A criação do Conselho Nacional de Secretários de Transportes – CONSETRANS, por meio do Decreto nº 10.298, de 30 de março de 2020, órgão consultivo destinado a representar o interesse comum e promover a articulação dos órgãos e das entidades dos setores de transportes da União, dos Estados e do Distrito Federal, cujo objetivo é aprimorar o planejamento e a avaliação das políticas públicas setoriais, a partir de uma visão sistêmica, coordenada e sinérgica entre as ações, destinadas ao desenvolvimento socioeconômico e regional. Essa articulação entre a União e os demais entes federativos é de suma importância para o enfrentamento da crise causada pelo novo coronavírus, a fim de evitar o desabastecimento no país, e já surtiu bons resultados junto aos Estados e Municípios, haja vista não ter havido barreiras à livre circulação dos transportadores rodoviários de cargas, assim como dos profissionais de atividades essenciais.

- No setor aeroportuário, este Ministério teve a preocupação de manter a malha aérea mínima integrando o País, atendendo as capitais dos 26 Estados, do Distrito Federal e ainda, outras 19 cidades, assim como participou do planejamento e execução da distribuição dos testes para o Coronavírus, dos equipamentos de proteção individual, das vacinas, e dos medicamentos.

- Para o setor portuário e aquaviário, diversas ações foram implementadas, a saber:

- edição da Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid- 19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar;

- Resolução CONAPORTOS nº 2, de 25 de março de 2020, que emite orientação aos órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias sobre a atuação na área de segurança e vigilância sanitária, em virtude da pandemia de Coronavírus (COVID-19);

- Resolução ANTAQ nº 7.653, de 31 de março 2020, que revisa e consolida as medidas em resposta à emergência de saúde pública no âmbito do transporte aquaviário e das instalações portuárias em razão da epidemia do coronavírus (COVID-19);

- Recomendação Conjunta elaborada entre o Ministério Público do Trabalho e o Ministério da Infraestrutura, que recomenda, às empresas do setor portuário, aos Órgãos Gestores de Mão de Obra do Trabalho Portuário e às Autoridades Portuárias, a adoção de medidas de segurança para enfrentamento da pandemia; o levantamento de informações e coordenação de orientações junto aos portos públicos; dentre outras medidas.

5. Destarte, Senhora Secretária, encaminho, anexo a este Ofício, as respostas pormenorizadas fornecidas pelas setoriais técnicas deste Ministério concatenadas pela Secretaria Executiva - SE, conforme Despacho nº 2273/2020/SE (SEI 2420115).

6. Finalizando, espero que este Ministério tenha atendido as demandas formuladas pelo Deputado Arnaldo Jardim - Cidadania/SP, e, por oportuno, reafirme que a equipe técnica desta Pasta permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Anexo: Despacho nº 2273/2020/SE

Atenciosamente,


TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Ministro de Estado da Infraestrutura



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 2273/2020/SE

Brasília, 27 de abril de 2020.

Processo nº 50000.017537/2020-39

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - DEPUTADA SORAYA SANTOS

Assunto: Requerimento de Informação nº 319, de 2020, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim.

À Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais - AESINT/GM:

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 319 (SEI nº 2398770 - Seq. 3), de 2020, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim, o qual *"requer informações ao Ministro de Infraestrutura sobre as condições mínimas de apoio à logística de bens essenciais durante a vigência da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid19)."*
2. Sobre o assunto, informamos que esta Secretaria Executiva - SE teve conhecimento do Requerimento de Informação epigrafado por meio do Ofício nº 712/2020/AESINT/GM (SEI nº 2399507), de 15 de abril de 2020, dessa Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais - AESINT/GM.
3. Posteriormente, com vistas ao prosseguimento da análise, esta Secretaria, mediante o Ofício-Circular nº 640/2020/SE (SEI nº 2400450), de 15 de abril de 2020, solicitou análise e manifestação das áreas Setoriais deste Ministério da Infraestrutura - MInfra acerca do assunto em tela, as quais manifestaram-se conforme o que se segue:

Unidade	Nº do Documento de Resposta
Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC	Ofício nº 438/2020/GAB-SAC/SAC (SEI nº 2407222), de 20/04/2020, o qual encaminha o Despacho nº 125/2020/DPG/SAC (SEI nº 2402416), de 16/04/2020.
Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA	Ofício nº 314/2020/SNPTA (SEI nº 2409610), de 20/04/2020, o qual encaminha a Nota Informativa nº 17/2020/CGHV/DNHI-SNPTA/SNPTA (SEI nº 2406212), de 17/04/2020, Despacho nº 46/2020/CGGC I/DGCO-SNPTA/SNPTA (SEI nº 2406003), de 17/04/2020 e Despacho nº 131/2020/CGGP/DGMP-SNPTA/SNPTA (SEI nº 2407881), de 20/04/2020.
Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias - SFPP	Ofício nº 284/2020/GAB - SFPP/SFPP (SEI nº 2413072), de 22/04/2020, o qual encaminha o Despacho nº 41/2020/DPI/SFPP (SEI nº 2408783), de 20/04/2020.
Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT	Ofício nº 1936/2020/GAB-SNTT/SNTT (SEI nº 2414282), de 23/04/2020, o qual encaminha a Nota Informativa nº 49/2020/CGTRC/DPLAN/SNTT (SEI nº 2407972), de 20/04/2020.

4. Ante o exposto, encaminho os autos a essa Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais - AESINT/GM para conhecimento das manifestações das áreas técnicas acima informadas e adoção das devidas providências.

Atenciosamente,

RODRIGO OTAVIO MOREIRA DA CRUZ

Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otavio Moreira da Cruz, Secretário-Executivo Adjunto**, em 27/04/2020, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2420115 e o código CRC 2C05AB7C.



Referência: Processo nº 50000.017537/2020-39

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 5º andar, sala 501 - Bairro Asa Norte
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7045 - www.infraestrutura.gov.br



SEI nº 2420115



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
GABINETE

OFÍCIO Nº 438/2020/GAB-SAC/SAC

Brasília, 20 de abril de 2020.

Ao Secretário-Executivo adjunto
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 319, de 2020.

Senhor Secretário-Executivo adjunto,

De ordem e cumprimentando-o, em atendimento ao Ofício-Circular nº 640/2020/SE (SEI nº 2400450), por meio do qual essa Secretaria-Executiva remeteu o Requerimento de Informação nº 319/2020 (SEI nº 2398770), de autoria do Deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP), que *"requer informações ao Ministro de Infraestrutura sobre as condições mínimas de apoio à logística de bens essenciais durante a vigência da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao corona vírus (Covid19)"*, encaminha-se o Despacho nº 125/2020/DPG/SAC (SEI nº 2402416), no qual o Departamento de Planejamento e Gestão, com base em diretrizes emanadas na reunião extraordinária da Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias (Conaero), ocorrida em 19 de março de 2020, manifestou-se sobre o assunto.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO RESENDE PRADO
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Resende Prado, Chefe de Gabinete**, em 20/04/2020, às 23:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2407222** e o código CRC **3991E18D**.



Referência: Processo nº 50000.017537/2020-39



SEI nº 2407222

Brasília/DF, CEP 70673-150

Telefone: (61) 2029-8632 - www.infraestrutura.gov.br



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO Nº 125/2020/DPG/SAC

Brasília, 16 de abril de 2020.

Processo nº 50000.017537/2020-39

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - DEPUTADA SORAYA SANTOS

Ass: Requerimento de Informação nº 319/2020, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP).

Ao Gabinete da Secretaria Nacional de Aviação Civil:

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Trata-se de solicitação de análise e manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 319/2020, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP), no qual "*requer informações ao Ministro de Infraestrutura sobre as condições mínimas de apoio à logística de bens essenciais durante a vigência da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid19)*", demanda está remetida à SAC por intermédio do Ofício-Circular nº 640/2020/SE (SEI nº 2400450), de 15 de abril de 2020, da Secretaria-Executiva.

2. Diante da solicitação protocolada pelo Deputado Arnaldo Jardim, cabe a esse Departamento de Planejamento e Gestão -DPG, no que tange as suas competências legais, conforme art. 17 do Decreto nº 9.676, de 2 de janeiro de 2019, informar medidas operacionais tomadas nas últimas semanas para a manutenção de operações aéreas nos aeroportos do País.

3. Requer, o referido Deputado, informações sobre:

"Situação do funcionamento de [...] aeroportos para recebimento e escoamento de produtos essenciais e perecíveis."

4. Com relação à situação dos aeroportos brasileiros, devido ao período de enfrentamento do COVID-19, a Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias (Conaero), instituída pelo Decreto nº 7.554, de 15 de agosto de 2011, manifestou-se, por meio de Ata da sua última reunião extraordinária, realizada no dia 19 de março de 2020, diretriz para o setor de aviação civil que se busque evitar a restrição de voos ou fechamento dos aeroportos.

5. A justificativa principal é que os aeroportos são fundamentais para manutenção da chegada de carga de materiais referentes à emergência de saúde pública, tais como testes para o Coronavírus, equipamentos de proteção individual, ou mesmo vacinas.

6. Além disso, procedimentos essenciais tais como transporte de órgãos para transplante ou atendimento médico às áreas remotas devem ser mantidos durante o período do enfrentamento.

7. No entanto, no caso da necessidade de restrição ao fluxo de entrada de passageiros estrangeiros no país, como medidas de contenção ao COVID-19 estabelecidas pela Anvisa, a Comissão propôs buscar ao máximo a manutenção das operações aéreas de carga, com vista a evitar o desabastecimento de produtos no país, principalmente os fármacos.

8. Considerando as iniciativas para se manter o funcionamento do setor, sem comprometer a segurança e saúde de todos, cabe ressaltar a recente publicação da Portaria nº 152, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros de todas as nacionalidades, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

9. Vale lembrar também que, de acordo com o Decreto do Executivo Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, são serviços públicos e atividades essenciais a que se refere a Lei 13.979/2020: o transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo; controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre; e o transporte e entrega de cargas em geral; como serviços essenciais, e que somente podem sofrer medidas de restrição relacionadas ao isolamento, à quarentena e à restrição excepcional e temporária, por rodovias, portos ou aeroportos de entrada e saída do País e locomoção interestadual e intermunicipal; mediante previsão em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizado.

10. Seguindo as diretrizes emanadas pela Conaero, no dia 27 de março de 2020, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) publicou uma malha aérea essencial proposta pelas empresas Gol, Azul e Latam. Além das capitais dos 26 estados e o Distrito Federal, outras 19 cidades do país serão atendidas. Esses voos estão previstos até o final de abril, distribuídos em frequências semanais com: 723 voos no Sudeste, 153 na região Nordeste, 155 voos no Sul, 135 no Centro-oeste e 75 voos para a região Norte.

11. Entretanto, é importante ressaltar a redução drástica do número de voos em março, em decorrência da pandemia do Coronavírus. A malha essencial é 91,61% menor do que a originalmente prevista pelas empresas para o período. Considerando a programação de Gol, Azul e Latam, a queda é de 56,06% das localidades atendidas, passando de 106 para 46. O número de voos semanais passou de 14.781 para 1.241.

12. Reitera-se que a orientação dada pelo Ministério da Infraestrutura, através da Secretaria Nacional de Aviação Civil, direcionada às autoridades aeroportuárias e empresas do setor aéreo, é a de manter minimamente serviços importantes de transporte aéreo, por intermédio dessa malha aérea essencial. A distribuição desses voos busca reduzir a preocupação do Governo Federal de manter uma malha que continue integrando o País, com ajustes para que nenhum Estado fique sem pelo menos uma ligação aérea.

13. Por fim, este Departamento apoia a malha aérea essencial, mesmo que reduzida, no sentido de manter a continuidade do fluxo de transporte das cadeias de produção de diversos setores, sem comprometer a segurança e saúde de todos, até que o sistema possa retornar gradativamente a malha original de voos, antes do período de enfrentamento ao COVID-19.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

FABIANA TODESCO

Diretora



Documento assinado eletronicamente por Fabiana Todesco, Diretor(a) do Departamento de Planejamento e Gestão, em 18/04/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

18/05/2020,

SEI/MINFRA - 2402416 - Despacho



https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2402416** e o código CRC **F1C32F04**.



Referência: Processo nº 50000.017537/2020-39



SEI nº 2402416

EQSW 301/302, Lote 01, Torre B, 1º Andar, Edifício Montes - Bairro Setor Sudoeste
Brasília/DF, CEP 70673-150

Telefone: (61)2029-8605 E-mail:dpg.sac@infraestrutura.gov.br - www.infraestrutura.gov.br



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

OFÍCIO Nº 314/2020/SNPTA

Brasília, 20 de abril de 2020.

Ao Senhor
Rodrigo Otávio Moreira da Cruz
Secretário-Executivo Adjunto
Ministério da Infraestrutura

Assunto: Requerimento de Informação nº 319, de 2020, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim.

Senhor Secretário-Executivo Adjunto,

1. Faço referência ao Ofício-Circular nº 640/2020/SE (SEI 2400450) que trata do Requerimento de Informação nº 319 (SEI 2398770 - Seq. 3), de autoria do Deputado Arnaldo Jardim, no qual *"requer informações ao Ministro de Infraestrutura sobre as condições mínimas de apoio à logística de bens essenciais durante a vigência da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid19)"*.
2. Ciente e de acordo com as informações prestadas na Nota Informativa nº 17/2020/CGHV/DNHI-SNPTA/SNPTA (SEI 2406212), no Despacho nº 46/2020/CGGC I/DGCO-SNPTA/SNPTA (SEI 2406003) e no Despacho nº 131/2020/CGGP/DGMP-SNPTA/SNPTA (SEI 2407881), restituo os autos para conhecimento e resposta ao interessado.
3. Esta Secretaria permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

DIOGO PILONI E SILVA

Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários



Documento assinado eletronicamente por Diogo Piloni e Silva, Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, em 26/04/2020, às 23:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2409610** e o código CRC **25BE4778**.



Referência: Processo nº 50000.017537/2020-39



SEI nº 2409610

EQSW 301/302, Lote N2 01, Ed. Montes, Térreo - Bairro Setor Sudoeste
Brasília/DF, CEP 70673-150
Telefone: 2029-8802 - www.infraestrutura.gov.br



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE NAVEGAÇÃO E HIDROVIAS
COORDENAÇÃO - GERAL DE HIDROVIAS

Nota Informativa nº 17/2020/CGHV/DNHI-SNPTA/SNPTA

Brasília, 17 de abril de 2020

Referência: Processo nº 50000.017537/2020-39

Assunto: Requerimento de informação nº 319 de 2020, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim.

Senhor Diretor

I- INTRODUÇÃO

1. O Encaminhamento nº 243/2020/PROTÓCOLO-SNPTA/GABIN-SNPTA/SNPTA (SEI nº 2403046) do Gabinete da SNPTA apresenta para manifestação do Departamento de Navegação e Hidrovias -DNHI, sobre o Ofício-Circular nº 640/2020/SE (SEI nº 2400450) que trata do Requerimento de Informação nº 319 de 2020 (SEI nº 2398770), no qual requer informações sobre as condições mínimas de apoio à logística de bens essenciais durante a vigência da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

II- CONSIDERAÇÕES

2. Informamos que Ministério da Infraestrutura - MINFRA vem em articulação com suas entidades vinculadas, especialmente a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, no sentido de manter de maneira contínua e regular o transporte aquaviário, bem como a continuidade e regularidade das atividades relacionadas à execução das obras de infraestrutura Aquaviária.

3. De forma a preservar a continuidade e permanência das atividades do transporte aquaviário e as atividades nas instalações portuárias a ANTAQ publicou as seguintes resoluções:

- a) Resolução nº 7653, de 31 de março de 2020, que revisa e consolida as medidas em resposta à emergência de saúde pública no âmbito do transporte aquaviário e das instalações portuárias em razão da epidemia do coronavírus (COVID-19);
- b) Resolução nº 7644, de 23 de março de 2020, que tem por objetivo o estabelecimento de orientações acerca da manutenção do funcionamento das embarcações e das instalações portuárias reguladas pela ANTAQ durante o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);
- c) Resolução nº 7636, de 20 de março de 2020, que estabelece medidas em resposta à emergência de saúde pública no âmbito do transporte aquaviário de passageiros e nas instalações portuárias em razão da epidemia do coronavírus (COVID-19);

4. Destacam-se alguns artigos da Resolução 7653, de 31 de março de 2020 publicada pela ANTAQ:

Art. 3 Ficam restringidos:

O embarque de tripulantes ou passageiros sintomáticos, seguindo-se as recomendações da ANVISA sobre os procedimentos inerentes; a entrada no País de estrangeiros por porto ou ponto no território brasileiro, por via Aquaviária, independentemente de sua nacionalidade, nos termos da Portaria Interministerial da Presidência da República nº 47, de 26 de março de 2020, ou outra que eventualmente venha a lhe substituir ou complementar, inclusive respeitando as ressalvas previstas em seu art. 4º;
os eventos e atividades coletivas de recreação, inclusive os privados, nas embarcações, portos ou instalações portuárias; e os serviços de alimentação na modalidade de buffet self-service, a serem substituídos por serviços à la carte, porções ou marmitas.

Art. 7º As empresas autorizadas para o transporte aquaviário de passageiros na navegação interior, além das determinações do art. 5º, deverão: Manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre passageiros na destruição dos assentos, acomodações em rede e fila de embarque e desembarque;

Limitar a ocupação de passageiros em 50% (cinquenta por cento) da capacidade da embarcação durante todo o percurso da viagem;

Reservar, no mínimo, 2 (dois) camarotes ou cabines para acomodação de pessoa que apresente sintomas do COVID-19 durante a viagem, e

Prestar orientações aos passageiros, trabalhadores e tripulação sobre os cuidados que devem se tomados para evitar o contágio pelo COVID-19.

5. Há de acrescentar a publicação do Decreto 10.298, de 30 de março de 2020 que institui o Conselho Nacional de Secretários de Transportes – Consetrans, que entre outras competências, vem estabelecer uma coordenação e articulação de ações de interesse comum da União, dos Estados e do Distrito Federal no setor de transporte, de forma a garantir o transporte de mercadorias e as atividades essenciais durante o período da pandemia do coronavírus (COVID-19).

6. Importante registrar a publicação da Resolução nº 2, de 25 de março de 2020 da Comissão Nacional das Autoridades nos Portos – CONAPORTOS que emite orientações aos órgãos e entidades públicas nos portos organizados e instalações portuárias sobre a atuação na área de segurança e vigilância, em virtude da pandemia de Coronavírus (COVID-19).

III- CONCLUSÃO

7. As ações promovidas pela ANTAQ por meio das resoluções supracitadas, inclusive com a limitação de 50% da ocupação das embarcações e a distância mínima de 2,0 metros entre os passageiros, e outras medidas de mitigação para prevenção da disseminação do COVID-19, vem contribuir para garantir a saúde pública dos passageiros e dos tripulantes, bem como preservar o abastecimento de mercadorias nas cidades atendidas pelas linhas de navegação, como também dar a oportunidade de deslocamento da população, visto que o transporte aquaviário interior é o principal meio de transporte na região amazônica.

8. Bem como as ações promovidas pela CONAPORTOS e pela ANTAQ vêm estabelecer o funcionamento dos serviços de operação portuária de forma a preservar a saúde dos trabalhadores portuários, tripulantes e usuários, e possibilitar o funcionamento da cadeira logística nacional, no tocante ao fluxo do escoamento das cargas nos portos no Brasil e a continuidade dos serviços do transporte aquaviário.

9. Assim sendo, recomenda-se o encaminhamento desta nota informativa para o Gabinete da SNPTA, a fim de subsidiar a resposta final para Secretaria Executiva do Ministério.

À consideração superior

Alexandre Vaz Sampaio

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminha-se para a Diretoria de Navegação e Hidrovia – DNHI

Bruna Denise Lemes de Arruda Santoyo

Coordenadora-Geral de Hidrovias.

De acordo. Encaminha-se para o Gabinete da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviário – SNPTA.

Dino Antunes Dias Batista

Diretor do Departamento de Navegação e Hidrovias



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Vaz Sampaio, Chefe de Divisão-CGHV**, em 17/04/2020, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Denise Lemes de Arruda Santoyo, Coordenadora-Geral de Hidrovias**, em 17/04/2020, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Dino Antunes Dias Batista, Diretor do Departamento de Navegação e Hidrovias**, em 20/04/2020, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2406212** e o código CRC **1216D507**.



Referência: Processo nº 50000.017537/2020-39

SEI nº 2406212

EQSW 301/302, Lote N2 01, Ed. Montes, 1º andar - Ala Sul
Brasília/DF, CEP 70673-150
Telefone: (61) 2029 - 8885 - www.infraestrutura.gov.br



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS
COORDENAÇÃO - GERAL DE GESTÃO DE CONTRATOS I

DESPACHO Nº 46/2020/CGGC I/DGCO-SNPTA/SNPTA

Brasília, 17 de abril de 2020.

Processo nº 50000.017537/2020-39

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - DEPUTADA SORAYA SANTOS

Assunto: Requerimento de Informação nº 319, de 2020, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim.

Ao Departamento de Gestão de Contratos

Senhora Diretora,

1. Cuida-se de manifestação desta setorial técnica a respeito da solicitação do Requerimento de Informação nº 319 (SEI nº 2398770), de 2020, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim no qual *"requer informações ao Ministro de Infraestrutura sobre as condições mínimas de apoio à logística de bens essenciais durante a vigência da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao corona vírus (Covid19)."*

2. No Requerimento de Informação nº 319, o Senhor Deputado solicitou informações sobre:

1. *Situação da estrutura mínima de apoio ao transporte rodoviário e ferroviário de cargas essenciais (medicamentos, itens hospitalares, alimentos e itens de higiene), bem como de maquinário e matérias-primas indispensáveis para a sua produção;*
2. *Mapeamento de eventuais barreiras sanitárias em Estados e Municípios contra o livre trânsito de cargas essenciais, bem como medidas tomadas pelo Ministério para contê-las;*
3. *Situação do funcionamento de portos e aeroportos para recebimento e escoamento de produtos essenciais e perecíveis.*

3. No que compete ao Departamento de Gestão de Contratos entendo que cabe a manifestação sobre parte do item 3, notadamente sobre o funcionamento de portos.

4. Sobre o assunto, informamos que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República definiu o funcionamento dos portos como sendo atividade essencial. A citada definição consta da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020; e da Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020, *in verbis*:

Lei nº 13.979/2020

Art. 3º ...

[...]

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

[...]

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

Decreto nº 10.282/2020

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. § 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

[...]

XXII - transporte e entrega de cargas em geral;

[...]

§ 3º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

Medida Provisória nº 945/2020

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre:

I - medidas especiais em resposta à pandemia decorrente da **covid-19** com o objetivo de garantir a preservação das atividades portuárias, consideradas essenciais; e

5. Dessa forma, no âmbito do setor portuário o recebimento e escoamento de produtos essenciais e perecíveis não está prejudicado.

6. Sendo o que nos cumpria informar, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

Leandro Augusto Santos Bernardino da Silva
Coordenador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Augusto Santos Bernardino, Coordenador - Geral de Gestão de Contratos I**, em 17/04/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2406003** e o código CRC **E60B5DAB**.



Referência: Processo nº 50000.017537/2020-39



SEI nº 2406003

EQSW 301/302, Lote N2 01, Ed. Montes, Térreo - Ala Norte - Bairro Setor Sudoeste
Brasília/DF, CEP 70673-150
Telefone: (61) 2029 - 8921 - www.infraestrutura.gov.br



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO PORTUÁRIA
COORDENAÇÃO - GERAL DE GESTÃO DE PORTOS

DESPACHO Nº 131/2020/CGGP/DGMP-SNPTA/SNPTA

Brasília, 20 de abril de 2020.

Processo nº 50000.017537/2020-39

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - DEPUTADA SORAYA SANTOS

Assunto: Requerimento de Informação nº 319, de 2020, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim.

Ao Gabinete da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários.

Senhor Secretário,

1. Faço referência ao Encaminhamento nº 243/2020/PROTOCOLO-SNPTA/GABIN-SNPTA/SNPTA (Sei nº 2403046), onde menciona o Ofício-Circular nº 640/2020/SE (SEI 2400450) que trata do Requerimento de Informação nº 319 (SEI nº 2398770 - Seq. 3), de 2020, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim no qual "*requer informações ao Ministro de Infraestrutura sobre as condições mínimas de apoio à logística de bens essenciais durante a vigência da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid19)*".

2. O Ministério da Infraestrutura tem trabalhado de forma coordenada com os demais órgãos do poder público federal, especialmente com o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, com o intuito principal de promover a continuidade da prestação dos serviços portuários com segurança e minimizar ao máximo os impactos negativos ao setor.

3. Ressalta-se que algumas das medidas a serem adotadas para o enfrentamento da Covid-19 e de seus impactos estão sendo tomadas no âmbito do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, o qual este Ministério integra.

4. Nesse contexto, informo que no âmbito do setor portuário e aquaviário algumas medidas já foram adotadas no fito de garantir a continuidade das operações, como:

I - Edição da Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar;

II - Resolução CONAPORTOS nº 2, de 25 de março de 2020, que emite orientação aos órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias sobre a atuação na área de segurança e vigilância sanitária, em virtude da pandemia de Coronavírus (COVID-19);

III - Resolução ANTAQ nº 7.653, de 31 de março 2020, que revisa e consolida as medidas em resposta à emergência de saúde pública no âmbito do transporte aquaviário e das instalações portuárias em razão da epidemia do coronavírus (COVID-19);

IV - Recomendação Conjunta elaborada entre o Ministério Público do Trabalho e esta Secretaria, que recomenda às empresas do setor portuário, aos Órgãos Gestores de Mão de Obra do Trabalho Portuário e às Autoridades Portuárias a adoção de medidas de segurança para enfrentamento da pandemia;

V - O levantamento de informações e coordenação de orientações junto aos portos públicos; dentre outras medidas

5. Ademais, cabe ressaltar que não foram identificadas quaisquer restrições contra o livre trânsito de cargas essenciais ou alteração de funcionamento dos portos, conforme questionado no Requerimento de Informação, destacando que esta Secretaria se mantém atenta para assegurar a continuidade da prestação dos serviços portuários.

Respeitosamente,

EDIGAR MARTINS
Coordenador-Geral Substituto - CGGP

De acordo, encaminha-se ao Gabinete desta SNPTA para providências.

OTTO BURLIER
Diretor - DGMP



Documento assinado eletronicamente por **Edigar Júnio da Silva Martins, Coordenador - Geral Substituto**, em 20/04/2020, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Otto Luiz Burlier da Silveira Filho, Diretor do Departamento de Gestão e Modernização Portuária**, em 20/04/2020, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2407881** e o código CRC **4ADEB82D**.



Referência: Processo nº 50000.017537/2020-39



SEI nº 2407881

EQSW 301/302, Lote N2 01, Ed. Montes, 2º andar - Ala Sul - Bairro Setor Sudoeste
Brasília/DF, CEP 70673-150
Telefone: (61) 2029 - 8827 - www.infraestrutura.gov.br



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS
GABINETE DA SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

OFÍCIO Nº 284/2020/GAB - SFPP/SFPP

Brasília, 22 de abril de 2020.

Ao Senhor
RODRIGO OTAVIO MOREIRA DA CRUZ
Secretário-Executivo Adjunto

Assunto: Requerimento de Informação nº 319, de 2020, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim.

Prezado Senhor,

Trata-se do Ofício-Circular nº 640/2020/SE (SEI! 2400450), que solicita manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 319, de 2020, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim no qual *"requer informações ao Ministro de Infraestrutura sobre as condições mínimas de apoio à logística de bens essenciais durante a vigência da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid19)."*

Sendo assim, encaminho o Despacho nº 41/2020/DPI/SFPP (SEI! 2408783), com o qual estou de acordo, para análise e adoção das providências julgadas necessárias.

Atenciosamente,

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias



Documento assinado eletronicamente por **Natália Marcassa de Souza, Secretária de Fomento, Planejamento e Parcerias**, em 22/04/2020, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2413072** e o código CRC **49C956B5**.



Referência: Processo nº 50000.017537/2020-39



SEI nº 2413072



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA E PLANEJAMENTO INTEGRADO

DESPACHO Nº 41/2020/DPI/SFPP

Brasília, 20 de abril de 2020.

Processo nº 50000.017537/2020-39

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - DEPUTADA SORAYA SANTOS

Assunto: Requerimento de Informação nº 319, de 2020, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim.

À Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias

Senhora Secretária,

Trata-se de solicitação de análise e manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 319/2020, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP), no qual *"requer informações ao Ministro de Infraestrutura sobre as condições mínimas de apoio à logística de bens essenciais durante a vigência da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid19)"*, demanda remetida à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias - SFPP por intermédio do Ofício-Circular nº 640/2020/SE (2400450), de 15 de abril de 2020, da Secretaria-Executiva.

Sobre o assunto, este Departamento de Política e Planejamento Integrado - DPI não tem nada a acrescentar em relação aos setores de aviação civil e de portos ao que foi apresentado nos seguintes despachos do processo: 125(2402416), 131(2407881), 46(2406003), 43(2407954), 534(2407242) e Nota Informativa 17(2406212).

No setor de transportes terrestres, foram adotadas medidas no âmbito dos serviços de transporte terrestre coletivo de passageiros, buscando prover os serviços e evitar o contágio das pessoas que circulam nos veículos, e tendo como primordial a continuidade das atividades essenciais previstas no Decreto nº 10.282/2020.

O Decreto nº 10.298, de 30 de março de 2020, instituiu o Conselho Nacional de Secretários de Transportes - CONSETRANS, que tem, entre seus objetivos, coordenar e articular as ações de interesse comum da União, dos Estados e do Distrito Federal no setor de transportes. Nesse sentido, o Governo Federal vem se articulando junto aos Estados e Municípios para que não se estabeleçam barreiras à livre circulação dos transportadores rodoviários de cargas de forma a assegurar o abastecimento dos produtos essenciais à vida da população e ao desenvolvimento do país. Essa articulação também tem focado na manutenção de serviços essenciais aos caminhoneiros, como postos de combustíveis, restaurantes e lojas de conveniência nas estradas.

No início da crise do coronavírus, o Ministério também atuou junto ao setor privado nas estradas, como concessionárias de rodovias e outras empresas que doaram refeições, máscaras e outros utensílios para combate à disseminação do coronavírus.

Atenciosamente,

ÉRICO REIS GUZEN

Diretor

Departamento de Política e Planejamento Integrado



Documento assinado eletronicamente por **Érico Reis Guzen, Diretor do Departamento de Política e Planejamento Integrado**, em 22/04/2020, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2408783** e o código CRC **F61EF587**.



Referência: Processo nº 50000.017537/2020-39



SEI nº 2408783

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, 4º andar, Ala Oeste, sala 407 - Bairro Esplanada dos Ministérios
Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone: (61) 2029-7827/7822 - www.infraestrutura.gov.br



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

OFÍCIO Nº 1936/2020/GAB-SNTT/SNTT

Brasília, 23 de abril de 2020.

À

SECRETARIA EXECUTIVA

Ministério da Infraestrutura

Assunto: Requerimento de Informação nº 319, de 2020, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim.

Senhor Secretário Executivo,

1. Acerca do assunto e em atenção ao Ofício-Circular nº 640/2020/SE, de 15 de abril de 2020 SEI nº 2400450, o presente processo trata do Ofício nº 26/2020/GABGF (SEI 2361620), de 25 de março de 2020, no qual o Senhor Glaustin Fokus, Deputado Federal, que solicita a criação de pontos de atendimento aos caminhoneiros, visando apoiar os motoristas, nas rodovias federais, oferecendo instrumentos para higienização e alimentação.

2. Em resposta sobre a questão do transporte rodoviário de cargas, informamos que o Ministério da Infraestrutura está adotando diversas medidas para que o transportador possa dar continuidade ao seu trabalho nas rodovias, incluído aí o funcionamento das lojas de conveniência, restaurantes dos postos de rodovias e oficinas mecânicas.

3. Além dos bons resultados obtidos do trabalho realizado junto aos Estados, o Ministério da Infraestrutura também está promovendo articulações junto aos representantes dos Municípios, para que não estabeleçam barreiras à livre circulação dos transportadores rodoviários de cargas, de forma a assegurar o abastecimento dos produtos essenciais à vida da população e ao desenvolvimento do país. Nesse sentido, o Ministro Tarcísio Gomes de Freitas colocou à disposição dos secretários estaduais e municipais uma minuta de regulamentação dos serviços essenciais que devem ser mantidos abertos, além de orientar para que evite restrições ao transporte de cargas nos municípios e interestadual, com ressalvas ao transporte semiurbano, e prevendo períodos de adaptação.

4. Destacamos o aplicativo InfraBR, amplamente utilizado pelos caminhoneiros, no qual o Ministério está levantando os diversos serviços disponíveis em postos de combustíveis e pontos de apoio aos caminhoneiros, ao longo das rodovias, por todo o país.

5. O Ministério da Infraestrutura, em parceria com o Ministério da Saúde, incluiu os caminhoneiros, profissionais de transporte coletivo (motoristas e cobradores) e portuários como grupo prioritário para a segunda fase da campanha de vacinação contra a gripe. O início desta fase será no dia 16 de abril até o dia 09 de maio, quando inicia a terceira fase da campanha. Estima-se que serão vacinados cerca de 2,6 milhões entre os grupos citados acima. Destaca-se que aqueles que não conseguirem se vacinar na segunda fase, poderão buscar os serviços de vacinação também na terceira fase que encerra no dia 22 de maio.

6. O transporte e entrega de cargas é um dos serviços essenciais durante a pandemia do novo coronavírus. Por isso, caminhoneiros, profissionais de transporte coletivo (motoristas e cobradores) e portuários foram incluídos como grupo prioritário na campanha contra a gripe. Lembrando que a vacina não protege contra a COVID-19, mas irá auxiliar os profissionais de saúde na exclusão do diagnóstico da

gripe, já que os sintomas são parecidos. Local da Vacinação – Serão utilizados para a campanha os postos de saúde de cada estado e município. O profissional do transporte poderá ser vacinado em qualquer estado, uma vez que transitam por todo o país.

7. O Ministério da Infraestrutura está adotando diversas outras medidas para que o transporte de cargas no Brasil possa ter continuidade, e ao mesmo tempo está atuando para que o setor possa manter condições de saúde e higiene necessárias para seu funcionamento adequado, visando dar maior proteção ao trabalhador contra o COVID-19, conforme exposto na Nota Informativa nº 49/2020/CGTRC/DPLAN/SNTT, de 20 de abril de 2020 SEI nº 2407972.

8. Dessa forma, encaminho a V.S.^a o presente processo, para apreciação e adoção das providências julgadas necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcello da Costa Vieira, Secretário Nacional de Transportes Terrestres**, em 23/04/2020, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2414282** e o código CRC **4E39828C**.



Referência: Processo nº 50000.017537/2020-39



SEI nº 2414282

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º andar, Anexo, Ala Leste ,Sala 200
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: 6120297758/7759/7807 - www.infraestrutura.gov.br



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA VIÁRIA

Nota Informativa nº 49/2020/CGTRC/DPLAN/SNTT

Brasília, 20 de abril de 2020

Referência: Processo nº 50000.017537/2020-39

Assunto: Requerimento de Informação nº 319/2020, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim.

Senhor Diretor do Departamento de Planejamento de Gestão e Projetos Especiais,

1. Trata-se do Ofício nº 26/2020/GABGF (SEI 2361620), de 25 de março de 2020, no qual o Senhor Glaustin Fokus, Deputado Federal, que solicita a criação de pontos de atendimento aos caminhoneiros, visando apoiar os motoristas, nas rodovias federais, oferecendo instrumentos para higienização e alimentação.

2. Em resposta sobre a questão do transporte rodoviário de cargas, informamos que o Ministério da Infraestrutura está adotando diversas medidas para que o transportador possa dar continuidade ao seu trabalho nas rodovias, incluído aí o funcionamento das lojas de conveniência, restaurantes dos postos de rodovias e oficinas mecânicas.

3. Além dos bons resultados obtidos do trabalho realizado junto aos Estados, o Ministério da Infraestrutura também está promovendo articulações junto aos representantes dos Municípios, para que não estabeleçam barreiras à livre circulação dos transportadores rodoviários de cargas, de forma a assegurar o abastecimento dos produtos essenciais a vida da população e ao desenvolvimento do país. Nesse sentido, o Ministro Tarcísio Gomes de Freitas colocou à disposição dos secretários estaduais e municipais uma minuta de regulamentação dos serviços essenciais que devem ser mantidos abertos, além de orientar para que evite restrições ao transporte de cargas nos municípios e interestadual, com ressalvas ao transporte semiurbano, e prevendo períodos de adaptação.

4. Destacamos o aplicativo InfraBR, amplamente utilizado pelos caminhoneiros, no qual o Ministério está levantando os diversos serviços disponíveis em postos de combustíveis e pontos de apoio aos caminhoneiros, ao longo das rodovias, por todo o país.

5. O Ministério da Infraestrutura, em parceria com o Ministério da Saúde, incluiu os caminhoneiros, profissionais de transporte coletivo (motoristas e cobradores) e portuários como grupo prioritário para a segunda fase da campanha de vacinação contra a gripe. O início desta fase será no dia 16 de abril até o dia 09 de maio, quando inicia a terceira fase da campanha. Estima-se que serão vacinados cerca de 2,6 milhões entre os grupos citados acima. Destaca-se que aqueles que não conseguirem se vacinar na segunda fase, poderão buscar os serviços de vacinação também na terceira fase que encerra no dia 22 de maio.

6. O transporte e entrega de cargas é um dos serviços essenciais durante a pandemia do novo coronavírus. Por isso, caminhoneiros, profissionais de transporte coletivo (motoristas e cobradores) e portuários foram incluídos como grupo prioritário na campanha contra a gripe. Lembrando que a vacina não protege contra a COVID-19, mas irá auxiliar os profissionais de saúde na exclusão do diagnóstico da gripe, já que os sintomas são parecidos. Local da Vacinação – Serão utilizados para a campanha os postos de saúde de cada estado e município. O profissional do transporte poderá ser vacinado em qualquer estado, uma vez que transitam por todo o país.

7. O Ministério da Infraestrutura está adotando diversas outras medidas para que o transporte de cargas no Brasil possa ter continuidade, e ao mesmo tempo está atuando para que o setor possa manter condições de saúde e higiene necessárias para seu funcionamento adequado, visando dar maior proteção ao trabalhador contra o COVID-19.

À consideração superior,

(assinado eletronicamente)
Alexandre Euzébio de Moraes
 Analista de Infraestrutura
 DPLAN/SNTT/MINFRA



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Euzébio de Moraes, Analista de Infraestrutura, em 22/04/2020, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2407972 e o código CRC A0F84A2B.



Referência: Processo nº 50000.017537/2020-39



SEI nº 2407972